ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

Edital nº. 001/2023

**CONVOCA E REGULAMENTA O PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADO PARA MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Calçado – ES, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 2.409/2023 faz publicar o Edital de Convocação para o processo de escolha em data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o Quadriênio 2024/2027.

1. **DO OBJETIVO** 
   1. O presente edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMCDA), sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – ES da Comarca de São José do Calçado – ES.
2. **DO CONSELHO TUTELAR**
   1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
   2. Para compor o Conselho Tutelar deste Município, serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares e 5 (cinco) suplentes para um mandado de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
3. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E INSCRIÇÕES**
   1. Este edital tem por finalidade tornar pública a organização de todo o processo de escolha dos candidatos que poderão concorrer à eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares deste Município, para tanto os candidatos terão que participar de todas as etapas previstas no presente edital.
   2. O processo de escolha consistirá em 4 (quatro) etapas.
      1. A primeira etapa consistirá na realização de inscrição e comprovação de pré-requisitos, onde deverão ser apresentados todos os documentos exigidos, de acordo com este edital e com a Lei Municipal nº 2.409/2023, sendo eliminados os candidatos que não apresentarem os documentos exigidos.
      2. A segunda etapa consistirá na aplicação de prova objetiva de conhecimentos específicos e gerais para aferição dos conhecimentos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), da a Lei Municipal nº2.409/2023, da Lei Federal nº 12.594/2012 e da Constituição Federal (artigos 1º ao 11; 193 a 232); prova prática de informática e prova de redação – abordando as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar – com a respectiva correção, sendo considerados inaptos para a próxima etapa os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 50 % (cinquenta por cento) de aproveitamento nas provas objetivas, der informática e de redação.
      3. A terceira etapa consistirá em eleição unificada em todo o território nacional, na qual participarão apenas os candidatos habilitados nas etapas anteriores.
      4. A quarta etapa consistirá no Curso de Capacitação, fornecido pela Secretaria Municipal de Assistencia Social conforme o artigo 7º, §1º, “f” da Resolução 231/2022 do CONANDA, e terá caráter ELIMINATÓRIO, bem como da Lei Municipal 2.409/2023.
   3. As prova de informática versará sobre os seguintes assuntos: manuseio do equipamento, Sistema Operacional Windows versão do 7 ao 10, utilização e acesso à Internet (browsers/navegadores) e Ferramentas do Pacote Office.
   4. A prova de redação consistirá em 1 (uma) questão simulando um caso concreto de Intervenção e Aplicação de soluções cabíveis na atuação do Conselho Tutelar.
   5. A participação no presente Processo de Escolha em data Unificada iniciar-se-á pela inscrição no prazo e nas condições estabelecidas neste edital.
   6. A inscrição será realizada presencialmente na Secretaria Municipal de Assistencia Social, localizada na Sala dos Conselhos, entre os dias 04/04/2023 até 05/05/2023 das 08:00 as 17:00 horas (horário).
   7. Não serão aceitas inscrições via postal, fax, e-mail e nem por outras vias semelhantes.
   8. A veracidade das informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.
   9. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos em envelope pardo tamanho ofício:

I - Ficha de inscrição original, devidamente preenchida, de forma legível, e assinada, que será disponibilizada no Anexo II;

II - 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

III - Cédula de Identidade, podendo ser substituída pela Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira de Registro nos conselhos de profissões liberais regulamentadas. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade;

IV - CPF com certidão de regularidade;

V - Título de Eleitor juntamente com os comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

VI - Comprovante de residência atualizado em nome do próprio candidato, do cônjuge, filhos, pai e mãe. No caso do candidato residir em imóvel alugado, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel e na falta deste, declaração do proprietário do imóvel com firma reconhecida;

VII - Declaração de que reside no Município de São José do Calçado há mais de 2 (dois) anos e permanecer residindo durante todo o mandato (Anexo III)

VIII - Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio em instituição reconhecida pelo MEC;

IX - Certidões negativas civil, penal e administrativa expedida pela Justiça Estadual (fórum);

X - Declaração de disponibilidade para exercer em caráter exclusivo o cargo de Conselheiro Tutelar e que não exerce outro cargo ou função. (Anexo IV)

XI - Declaração de Idoneidade Moral fornecida por entidades do Município (Associações, Igrejas, Lar dos Idosos, exceto órgãos públicos) com carimbo da instituição em (Anexo V).

1. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**
   1. Reconhecida idoneidade moral comprovada por atestado fornecido por 2 (duas) entidades de sua comunidade. (Anexo V)
   2. Residir no Município de São José do Calçado há mais de 2 (dois) anos e permanecer residendo durante todo mandato; cuja comprovação se dará através de contas de utilização de serviços públicos (água, luz, telefone), em nome do candidato, cônjuge ou de familiar direto.
   3. Idade superior a 21 (vinte e um) anos.
   4. Estar em gozo dos seus direitos civis, políticos e militares.
   5. Comprovar escolaridade mínima do Ensino Médio completo ou equivalente, em instituição de ensino reconhecida pelo MEC – e comprovação dos conhecimentos em informática (que se dará por meio de prova objetiva e prática).
   6. Ser eleitor do Município de São José do Calçado e estar em dia com suas obrigações eleitorais.
   7. Comprovar com certidões que não responde processo civil, penal e administrativo.
   8. Comprovar disponibilidade para o efetivo exercício da função de Conselheiro Tutelar através de declaração. (Anexo IV)
   9. Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.
2. **DAS PROVAS** 
   1. Será realizada prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório. A prova será composta por 40 (quarenta) questões referentes ao Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 2.409/2023, da Lei Federal nº 12.594/2012 e da Constituição Federal (artigos 1º ao 11º e 193 a 232). Para cada questão existirá apenas uma alternativa correta que deverá ser apontada em gabarito. Serão desconsideradas as questões com mais de uma alternativa assinalada.
   2. A prova discursiva será realizada no dia 25/06/2023 das 8:00h às 12:00h (quatro horas de duração), e a prova prática de informática será realizada na mesma data das 14:00 às 16:00 horas (duas horas).
   3. O local da prova será aberto às 07:00 horas e será fechado as 08:00 horas, não sendo permitido a entrada após esse horário, independentemente do motivo. O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica de cor azul, além do protocolo da inscrição e documento oficial com foto.
   4. Não será permitido ao candidato fazer uso de materiais para consulta e tampouco se comunicar com os demais candidatos.
   5. O não comparecimento do candidato implicará na sua eliminação automática do Processo de Escolha.
   6. O candidato somente poderá deixar o local de prova após 1h30min do início da mesma, devendo antes disso entregar aos membros da Comissão o gabarito preenchido e assinado bem como o caderno de questões.
   7. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova somente poderão entregar as respectivas provas e sair do local de prova simultaneamente.
   8. Serão considerados APTOS para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) nas provas objetivas, discursiva e prática.
   9. No ato da realização da Prova Objetiva e Discursiva, serão fornecidos ao candidato o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas. O candidato não poderá retirar-se do local de prova levando qualquer um desses materiais, devendo os mesmos ser entregues ao fiscal ao final da realização das provas.
   10. O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará as respostas na Folha Definitiva de Respostas.
   11. Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma das respostas seja o gabarito), nem com emendas e rasuras, ainda que legíveis. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo destinado às respostas e a assinatura do candidato.
   12. A Prova de Redação somente será objeto de correção para aqueles candidatos que obtiverem notam igual ou superior a 60,00 (sessenta) na prova objetiva.
   13. A Prova de Redação será avaliada sob 5 (cinco) aspectos:
3. Conteúdo desenvolvido;
4. Forma Redacional: Coesão e coerência;
5. Compreensão da proposta de redação (compatível com o tema proposto);
6. Seleção e organização das informações;
7. Correção gramatical.
   1. Na prova de Redação será atribuída nota 0 (zero) à prova cuja:
8. A resposta for apresentada com menos 15 (quinze) linhas;
9. A resposta não guardar relação com o tema proposto;
10. A folha de respostas for entregue em branco.
    1. Será excluído do Processo de Escolha o candidato que, além das hipóteses previstas neste edital:
11. Se apresentar para prova em local diverso do designado;
12. Não comparecer ao local de prova, seja qual for o motivo alegado;
13. Não apresentar um dos documentos de identidade exigidos neste edital para a realização da prova;
14. Se ausentar do local de prova sem o acompanhamento de um fiscal;
15. Se ausentar do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 1h30mim (uma hora e meia) do início da prova;
16. For surpreendido em comunicação com outras pessoas, ou fazendo o uso de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
17. Estiver portanto ou fazendo o uso de qualquer tipo de equipamento eletroeletrônico (pager, celulares, tablets, calculadora, relógios, etc);
18. Lançar mão de meios ilícitos para a realização da prova;
19. Não devolver integramente o material solicitado;
20. Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização das provas;
21. Perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos.
    1. O gabarito oficial, contendo as respostas da Prova Objetiva, será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES, e nos murais do Prédio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES, no primeiro dia útil após a realização da prova.
    2. O resultado e classificação da Prova Objetiva será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES, e nos murais do Prédio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES, no dia 07/07/2023.
22. **DO REGIME DE TRABALHO**
    1. O regime de trabalho do conselheiro tutelar será de dedicação exclusiva conforme disposto na Lei Municipal 2.409/2023, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
    2. O exercício da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
23. **DA REMUNERAÇÂO**
    1. Os Conselheiros Tutelares no exercício da titularidade farão jus a uma remuneração mensal de 1 (um) salário mínimo e meio vigente no país, conforme a Lei Municipal 2.409/2023.
    2. Além da remuneração mensal, os conselheiros tutelares terão garantidos os seguintes direitos:

I - Cobertura Previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença-paternidade;

V - 13º salário.

1. **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**
   1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 18 §2º e 20 inciso IV da Lei Federal 12.594/2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em lei.
2. **DA COMISSÃO ESPECIAL**
   1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada foi nomeada através da Resolução 01/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Calçado – ES e será composta pelos seguintes membros do CMDCA.

I - Maria Dolores Pimentel de Rezende (presidente).

II - Josué da Silva Gonçalves (membro).

III - Adriana Cunha Pinheiro Grachete (membro).

IV - José Roberto da Silva Castanheira (membro).

V - Miriam Pimentel Gonçalves (suplente).

VI - Vinicius de Almeida Gonçalves (suplente).

9.1.1 Constitui ainda, Dez servidores como assessores técnicos da Comissão de Escolha, sendo eles:

I – Danielle Vaz Bitton – Advogada

II – Cintia Correa Alves – Assistencia Social

III – Maiara da Silva Nunes Tissi – Psicologa

IV – Livia Ferreira de Rezende Gloria – Assistencia Social

V – Leonardo Oliveira Marçal – Assessor Técnico

VI – Dayana Cristina da Silva – Assistencia Social

VII – Thalita Gonçalves Roeles – Psicologa

VIII – Zenilda Barbosa Alvarenga – Assistencia Social

IX – Marta Lucia Teixeira Mozelli

X – Georgia Santana Da Silva Mansur

* 1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
  2. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca das impugnações aos registros de candidatura e dos resursos, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de docuemntos assim como a realização de outras diligências.
  3. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
  4. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
  5. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
  6. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.
  7. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais para votação.
  8. O resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ser publicado no Diário Oficial do Município do Distrito Federal ou meio equivalente e afixado no mural e sítio eletrônico oficial do município e CMDCA.

1. **DOS IMPEDIMENTOS**
   1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
   2. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.
2. **DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**
   1. A Comissão Especial procederá a análise da documentação exigida.
   2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 11 (onze) dias, após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
   3. O candidato que não apresentar toda a documentação exigida neste edital será considerado inabilitado.
3. **DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**
   1. A Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, e ao candidato inabilitado recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da lista.
   2. Todas a impugnações e recursos deverão ser protocoladas na Sala dos Conselhos, sediada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Coronel Dutra Nicácio, nº 56, Centro, São José do Calçado –ES.
   3. A Comissão especial publicará lista com a relação dos candidatos impugnados, concedendo-lhe o prazo de 2 (dois) dias para apresentar defesa, se julgar necessário.
   4. Após a análise dos recursos e das impugnações, a Comissão Especial do Processo de Escolha publicará uma nova lista dos candidatos habilitados para a próxima etapa.
   5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada caberá recurso para o CMDCA, que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.
   6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada fará a publicação da relação final dos candidatos habilitados a concorrer na próxima etapa, com cópia ao Ministério Público.
   7. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste edital, mediante solicitação por escrito.
4. **DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA**
   1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
   2. A eleição dos membros do Conselho Tutelar será feita mediante voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do Município de São José do Calçado, no dia 01 de outubro de 2023, em hora e locais a serem designados pela Comissão Especial do Processo de Escolha.
   3. Cada eleitor poderá votar apenas uma vez, em um único candidato, sendo vedado o voto por procuração, conforme a Lei Municipal 2.409/2023.
   4. Poderão votar os eleitores cadastrados na Justiça Eleitoral até 3 (três) meses antes do pleito conforme a Lei Municipal 2.409/2023).
   5. Serão considerados eleitos os 5 (cinco) candidatos mais votados, sendo os próximos 5 (cinco) candidatos considerados suplentes.
   6. Em caso de empate terão preferência na classificação os candidatos com idade mais elevada.
   7. A apuração para a totalização dos votos poderá utilizar o sistema de totalização do TRE ou poderá ser feita em sala prória destinada para esse fim pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha Unificado.
   8. O resultado final e oficial será publicado imediatamente após a apuração.
5. **DO PROCESSO DE CAMPANHA**
   1. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, e poderá ser realizada até a meia noite do dia anterior à eleição unificada.
   2. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.
   3. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
   4. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.
   5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
   6. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.
   7. Serão consideradas vedadas aos (às) candidatos (as) devidamente habilitados (as) ao Processo de Escolha Unificado:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

1. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
2. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X – Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banner com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

XII - Caluniar, injuriar ou difamar quaisquer pessoas bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

* 1. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

* 1. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

* 1. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

1. **FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS**
   1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos (titulares e suplentes), com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), conforme a Lei Municipal 2.409/2023.
   2. As diretrizes e parâmetros para a formação, deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMCDA, após a realização do processo de escolha.
2. **DA DIPLMOMAÇÃO E POSSE**
   1. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024, por ato do Poder Executivo Municipal. O horário e local serão oportunamente divulgados.
3. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
   1. O pedido de inscrição implica por parte do candidato, o conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital.
   2. O candidato só poderá tomar posse mediante o cumprimento de todas as etapas do processo sob pena de automática eliminação do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
   3. Todos os documentos apresentados serão analisados pela Comissão Especial do Processo de Escolha, e no caso de ser descoberta fraude ou qualquer falsidade, o candidato será eliminado, seja em que fase o processo se encontrar, podendo ser exonerado mesmo após a posse.
   4. É de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, e comunicações referentes ao Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar, no site da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES e/ou nos murais do Prédio da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES e na Sala dos Conselhos, sediada na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Praça Coronel Dutra Nicácio nº 56, Centro, São José do Calçado – ES.
   5. O descumprimento de qualquer previsão deste Edital, implicará na desclassificação do candidato ao Processo de Escolha.
   6. Conforme previsto no art. 139, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
   7. Os modelos de inscrição, declaração e recursos serão disponibilizados no site da da Prefeitura Municipal de São José do Calçado – ES.
   8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal 2.409/2023 e na Resolução 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MARIA DOLORES PIMENTEL DE REZENDE

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

São José do Calçado-ES

**ANEXO I**

**Cronograma Referente ao Edital**

|  |  |
| --- | --- |
| **PROGRAMAÇÃO** | **DATA** |
| Publicação do Edital | 31/03/2023 |
| Inscrições | 04/04/2023 até 05/05/2023 |
| Análise dos requerimentos de inscrição | 08/05/2023 até 15/05/2023 |
| Publicação da lista com as inscrições deferidas e  indeferidas | 16/05/2023 |
| Prazo para recursos e impugnações | 17/05/2023 até 22/05/2023 |
| Publicação da relação dos candidatos  impugnados | 23/05/2023 |
| Notificação dos candidatos impugnados quanto  ao prazo de defesa | 24/05/2023 até 28/05/2023 |
| Apresentação de defesa pelos candidatos  impugnados | 29/05/2023 até 02/06/2023 |
| Análise e decisão dos pedidos de impugnação | 09/06/2023 |
| Interposição de recursos | 12/06/2023 até 16/06/2023 |
| Análise e decisão dos Recursos | 19/06/2023 até 23/06/2023 |
| Realização das Provas Objetivas, Discursiva e  Prática de Informática | 25/06/2023 |
| Publicação do Gabarito Preliminar Oficial | 26/06/2023 |
| Interposição de recursos contra o Gabarito | 27/06/2023 até 28/06/2023 |
| Publicação do Gabarito após os recursos | 30/06/2023 |
| Publicação da lista com os candidatos  habilitados | 07/07/2023 |
| Reunião para firmar compromisso conforme  determina o artigo 11, §7º, I da Res. 231/2022  CONANDA | 11/07/2023 |
| Eleição | 01/10/2023 |
| Publicação do Resultado Eleitoral | 02/10/2023 |
| Posse dos Conselheiros | 10/01/2024 |

**ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Data:\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ FOTO 3X4

Inscrição do candidato nº : \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Por procuração ( ) Sim ( ) Não

**1 – Identificação do Candidato**:

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome que vai constar na cédula: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data da Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Sexo ( ) F ( ) M

Naturalidade: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Título de Eleitor: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Filiação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Grau de Instrução: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Telefone: \_(\_\_\_)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2 – Documentos apresentados:

( ) 2 fotos 3x4 recentes;

( ) cópia da identidade, CPF e Título de Eleitor;

( ) Cópia do Comprovante de residência atualizado;

( ) Comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

( ) Declaração de que reside no Município de São José do Calçado – ES há mais de 2 (dois) anos;

( ) Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio;

( ) Certidão Negativa Civil, Criminal e Administrativa expedidas pela Justiça Estadual;

( ) Declaração de Disponibilidade para dedicação exclusiva à função de Conselheiro Tutelar e não exerce outra função;

( ) 02 (duas) declarações de Idoneidade Moral fornecidas por entidades (com carimbo da entidade);

( ) Procuração Pública;

Declaro a veracidade das informações acima prestadas e informo que todos os documentos acima assinalados conferem com os documentos entregues por mim nesta data.

Quantidade de folhas: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pela Entidade declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que resido no Município de São José do Calçado –ES há mais de 2 (dois) anos e permanececei residindo caso venha a ser eleito para a função de Conselheiro Tutelar enquanto durar o mandato.

São José do Calçado, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO IV**

Modelo de Declaração de disponibilidade para exercer em caráter exclusivo o cargo de Conselheiro Tutelar e que não exerce outro cargo ou função

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, com sobre aviso e plantões, considerando 40 (quarenta) horas semanais. Declaro ainda que não exerço outro cargo ou função.

São José do Calçado, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

**ANEXO V**

Modelo de Declaração de Idoneidade Moral

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão,  portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, responsável pela Entidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**é pessoa idônea, correta, cumpridora de seus deveres, possui boa conduta social e idoneidade moral, não sendo de meu conhecimento qualquer fato que desabone a sua conduta.

São José do Calçado, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato